



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Protocolo

Considerando que:

- Compete à Câmara Municipal de Caminha, no âmbito das suas competências, deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, bem como apoiar atividades de natureza educativa nos termos das alíneas hh) e u), respetivamente, do n.º1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Estabelece o artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios, no âmbito da ação social escolar, é partilhada entre a Administração Central e os Municípios, nos termos do citado decreto-lei, bem como o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho e da demais legislação, que regula as respetivas áreas de competência;
- Estabelece o artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, que são transferidas para os Municípios as atribuições ao nível da implementação de medidas de apoio socioeducativo, gestão de refeitórios, entre outras;
- Considerando que o Centro Social e Paroquial de Moledo é uma instituição particular de solidariedade social capacitada para apoiar o desenvolvimento de ações educativas, designadamente no que concerne ao fornecimento de refeições e transporte;

Assim dando cumprimento aos regimes contidos nos citados diplomas, é celebrado entre:

O Município de Caminha, com o número de pessoa coletiva 500 843 139, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caminha, designado por primeiro outorgante;

E

O Centro Social e Paroquial de Moledo, com o número de pessoa coletiva 502 047 801, representado pelo Exmo. Sr. Padre Rui Filipe Gonçalves Rodrigues, que outorga na qualidade de Presidente do Centro Social e Paroquial de Moledo, designado por segundo outorgante;

21
O presente protocolo de colaboração que foi aprovado, na reunião da Câmara Municipal de Caminha de 7 de setembro de 2020, e se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e condições, em que as duas partes se comprometem a garantir o serviço de refeições escolares, aos alunos da EB1 de Moledo, no âmbito do apoio ao “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico”.

Cláusula 2.ª

Deveres do primeiro outorgante

- 1 - Exercer um controlo direto sobre a gestão do fornecimento das refeições;
- 2 - Acompanhar, localmente, o funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares;
- 3 - Suportar os encargos com o serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos da EB1 de Moledo;
- 4 - Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Deveres do segundo outorgante

- 1- Fornecer, diariamente e durante todo o ano letivo de 2020/2021, refeições aos alunos da EB1 de Moledo, confeccionadas no Centro Social Paroquial de Moledo, em consonância com as normas em vigor e com a legislação aplicável;
- 2- Transportar os alunos, para as instalações do Centro, às 12 horas e, depois da refeição, para a EB1 de Moledo, cumprindo as normas para o transporte coletivo de crianças previstas na Lei nº13/2006 de 17 de abril e, respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17/A-2006 de 26 de maio e, Decreto-Lei nº 255/2007 de 17 de abril, nos artigos que lhe são aplicáveis;
- 3- Servir as refeições, no horário compreendido entre as 12h e as 13 horas;
- 4- Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confeção das refeições;
- 5- Garantir os padrões de qualidade das refeições a fornecer;
- 6- Disponibilizar espaços adequados para o fornecimento das refeições e, cumulativamente, para o desenvolvimento da Atividade Física, enquanto atividade de enriquecimento curricular;

7- Informar, mensalmente, o primeiro outorgante, até ao dia 8 de cada mês, do número total de refeições servidas no mês anterior, através do preenchimento dos impressos criados para o efeito e cedidos pela Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

Apoio

- 1 - Como forma de apoio ao mencionado serviço, o primeiro outorgante concede ao segundo outorgante o montante global previsto de 27.010,20 €, conforme consta do Anexo I;
- 2 - Para o efeito do disposto no número anterior, encontra-se com cabimento orçamental para o corrente ano (setembro a dezembro) a verba de 9.912,44€, na classificação orgânica/económica 02/020105 (aquisição de bens e serviços/aquisição de bens/alimentação – refeições confeccionadas), sendo que o valor remanescente (de janeiro a junho) será contemplado e registado no Orçamento Municipal para o ano de 2021.

Cláusula 5.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos durante o ano letivo de 2020/2021, de acordo com o “Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º ciclo do Ensino Básico” e com o calendário escolar, se outras causas de cessação, legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

- 1 - Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução deste protocolo, o incumprimento das obrigações nele previstas poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 4.ª;
- 2 - A suspensão do protocolo ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação, não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 7.ª

Modificação

- 1 - Poderá haver lugar à modificação do protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias;

2 - A modificação obedece ao mesmo formalismo legal, previsto para a celebração deste protocolo.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

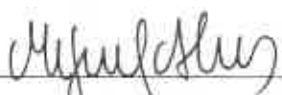
Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste protocolo serão decididos de acordo com legislação aplicável e, se tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

O presente protocolo será assinado em duplicado em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com competências necessárias ao ato, ficando um original em cada uma das partes outorgantes.

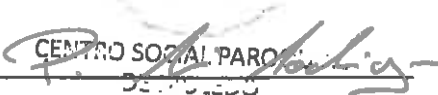
Caminha, 7 de setembro de 2020

O Primeiro Outorgante



(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

O Segundo Outorgante



(Rui Filipe Gonçalves Rodrigues)

ANEXO I

Descrição da verba atribuída

(1) "Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico", para o ano letivo de 2020/2021

EB1 181 dias letivos	ESC A	ESC B	S/ESC	Total	Verba (1)
	2,5	1,77	1,04		
TOTAL	8	14	59	81	19.211,34 €

* O valor máximo por refeição é 2,50€, conforme despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, com as alterações subsequentes.

(2) Transporte dos alunos para o fornecimento de refeições e para a prática da Atividade de Enriquecimento Curricular - Educação Física:

Dias letivos	Km's diários*	Distância anual	Valor Km	Manutenção da Viatura	Verba (2)
181	23	3864	0,36 €	2 000 €	3.498,68 €

* O transporte das crianças deve respeitar as regras legais aplicáveis

(3) Cedência das instalações:

Dias letivos	Refeitório	Salas	Auditório	Verba (3)
181	2 300€	1 400€	600€	4.300,00€

Verba final – somatório dos itens 1, 2 e 3 (19.211,34+3.498,68+4.300,00) = 27.010,20 €

CRONOGRAMA DE TRANSFERÊNCIA

Set/20	Out/20	Nov/20	Dez/20	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21
1 841,27€	3 008,81€	3 008,81€	2 053,55€	2 902,66€	2 796,53€	2 690,39€	2 796,53€	3 008,81€	2 902,66€

* Os cálculos apresentados são previsionais, pelo que as transferências das verbas serão efetuadas conforme o número de refeições efetivamente consumidas, de acordo com os respetivos mapas de registo.

